



DECRETO Nº 027/2002

Prorroga os prazos para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas agregadas, referentes ao exercício de 2002, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o exíguo prazo para a confecção dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a entrega aos contribuintes em tempo hábil para o recolhimento no prazo estabelecido para o pagamento a vista ou da primeira parcela, quando dividido em 3 (três) ou em 10 (dez) parcelas;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 168, da Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 060, de 10 de dezembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados até 27 de março de 2002, os prazos para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas agregadas, referentes ao exercício de 2002:

I - para pagamento a vista com desconto de 15% (quinze por cento);

II - para o pagamento da primeira parcela, quando dividido em 03 (três) parcelas mensais, com desconto de 10% (dez por cento);

III - para o pagamento da primeira parcela, sem desconto, quando dividido em 10 (dez) parcelas mensais.




DECRETO Nº 027/2002.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 11 de março de 2002.



ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal



ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário da Fazenda

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 12 / 3 / 20 02
DE Nº 8126
UMUARAMA, 12 / 3 / 20 02
Ellen Paula Neves
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO